



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 004 DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, POR TEMPO DETERMINADO, QUATRO MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NAS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, TRÊS MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NO SAMU, DOZE ENFERMEIROS, DOIS BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICOS E VINTE E SEIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, por tempo determinado quatro médicos generalistas para atuarem nas equipes estratégia saúde da família, três médicos generalistas para atuarem no SAMU, doze enfermeiros, dois bioquímico/farmacêuticos e vinte e seis técnicos em enfermagem para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo:

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Área de atuação	Valor Mensal
Médico generalista	02	40 horas	Para atuar na Estratégia Saúde da Família, em qualquer de suas unidades de saúde, conforme necessidade da administração pública	R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº 6.959/10 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Médico generalista	02	20 horas	Para atuar na Estratégia Saúde da Família, em qualquer de suas unidades de saúde, conforme necessidade da administração pública	R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº 6.959/10 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Médico generalista	03	20 horas	Para atuar no Serviço de Atendimento Móvel	R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação SAMU (Lei Municipal nº 6.738/09),

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

03/2



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



			de Urgência (SAMU)	auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Enfermeiro	12	30 horas	Para atuar nos diversos setores e serviços geridos pela Secretaria de Município da Saúde, conforme necessidade da administração pública	R\$ 1.846,16 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Bioquímico / Farmacêutico	02	30 horas	Para atuar na Farmácia Municipal de Medicamentos Padronizados (Unidade Central e unidades descentralizadas) e no Laboratório Municipal de Análises Clínicas (LAMAC)	R\$ 1.846,16 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Técnico em Enfermagem	26	30 horas	Para atuar nos diversos setores e serviços geridos pela Secretaria de Município da Saúde, conforme necessidade da administração pública	R\$ 1.050,89 (um mil e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O exercício das funções poderá exigir trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais desabrigados, no interior e fora do Município.

§ 2º As atribuições e requisitos para os cargos previstos no artigo 1º desta Lei estão descritos nos seguintes diplomas legais:

a) Para o cargo de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Bioquímico/Farmacêutico, as atribuições e requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003;

b) Para o cargo de Médico Generalista para atuação na Estratégia Saúde da Família, as atribuições e requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no Anexo I da Lei Municipal nº 6.959/2010;

c) Para o cargo de Médico Generalista para atuar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, as atribuições e os requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

04/2



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.738/2009.

Art. 2º. Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme dispõe do Decreto nº 12.008/2013, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3º do decreto mencionado, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser renovado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro similar, mantendo-se o quantitativo de quatro médicos generalistas para atuarem nas equipes estratégia saúde da família, três médicos generalistas para atuarem no SAMU, doze enfermeiros, dois bioquímico/farmacêuticos e vinte e seis técnicos em enfermagem em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º Excepcionalmente para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

Art. 3º. As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Recurso 4620 – SAMU

Recurso 0040 – ASPS

Recurso 4520 – PSF Federal

Recurso 4090 – PSF Estadual

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

07/2



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/059

Rio Grande, 22 de janeiro de 2019.

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 004, **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, POR TEMPO DETERMINADO, QUATRO MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NAS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, TRÊS MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NO SAMU, DOZE ENFERMEIROS, DOIS BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICOS E VINTE E SEIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade da contratação emergencial de 26 técnicos em enfermagem, 12 enfermeiros, 7 médicos e 2 farmacêuticos a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Município da Saúde.

Considerando a informação da Secretaria de Município de Gestão Administrativa quanto a não disponibilidade de prazo para publicação de Edital de Concurso Público para provimento de cargos da área da Saúde.

Considerando que a contar de Abril de 2019, começam o afastamento dos servidores contratados emergencialmente para os cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e farmacêutico.

Considerando a necessidade iminente da manutenção dos serviços nas Unidades 24h, Unidades Básicas de Saúde, Farmácia e Laboratório.

Considerando que a Secretaria de Município da Saúde possui em seu quadro funcional, 105 enfermeiros, 85 técnicos de enfermagem, 81 auxiliares de enfermagem estatutários, 05 médicos generalistas, 01 farmacêutico, 12 enfermeiros e 26 técnicos de enfermagem contratados os quais atuam nos diferentes serviços existentes a serviço da comunidade riograndina, com deficit mediano de 1 servidor por equipe e com planejamento da expansão de equipes de estratégia de saúde da família, finalização das UPAs Cassino e Junção, previsão de aposentadoria de profissionais das categorias informadas.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

06/97



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Considerando que, destes enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem desempenham suas atribuições profissionais nos seguintes setores: Estratégia de Saúde da Família, SAMU, Saúde Prisional, Vigilância em Saúde, autorizadores de exames, unidades Básicas de Saúde Tradicionais e unidade plantão em UBs 24 h além de cargos de coordenação na administração.

Considerando que em 2010 realizou-se processo seletivo para a complementaridade do quadro e desde 2014, sem possibilidade de nova edição, sendo realizada contratação emergencial para suprir a necessidade em caráter extraordinário.

Considerando os afastamentos recorrentes, derivados da sobrecarga pelo subdimensionamento de pessoal existente e a readequação de profissionais, os quais apresentam limitação funcional, exercendo atividade readaptada.

Considerando a extinção do quadro de auxiliares de enfermagem, os quais fazem parte de uma categoria profissional em extinção.

Considerando crise no cenário público e privado da rede hospitalar, a qual demanda um crescimento na busca de atenção qualificada nas unidades de atenção básica e nos serviços especializados desta secretaria.

Considerando que o município investiu em tecnologia de ponta para qualificar a assistência prestada nas Unidades Referências em Urgência e Emergência e que hoje, tem-se um arsenal de equipamentos capazes de atender aos mais diversos problemas de saúde e que a falta de profissionais especializados restringe o uso destes.

Considerando que em relação à equipe médica temos ainda a abertura de processos de chamamentos públicas, os quais não houve candidatos por vaga suficiente a fim de compor o quadro total necessário.

Considerando o afastamento de profissionais especificamente em setores de urgência e emergência do atendimento pré-hospitalar móvel, os quais são pré-requisito para o repasse.

Considerando pactuações estabelecidas entre município e União para a garantia da qualidade de assistência especializada.

Considerando o Plano Municipal de Saúde e o compromisso com a comunidade frente a necessidade emergencial de expansão de unidades de estratégia de saúde da família.

Considerando o subdimensionamento de profissionais médicos necessários a cobertura de férias e adversidades referentes a afastamentos ocasionais.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

10/03



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Considerando a necessidade emergencial de médicos para Estratégia Saúde da Família, sendo duas vagas para médicos 20 h e duas vagas para médico 40 h.

Considerando a necessidade do aumento do número de equipes para a expansão do modelo de Atenção Básica Estratégia Saúde da Família no município, priorizando o início das atividades deste modelo bairro BGV, a expansão de cobertura nos bairros Profilurb e Santa Rosa, além de suprir perdas causadas pela diminuição de carga horária de alguns médicos as quais a falta impossibilitam ações efetivas.

Considerando a manutenção da Assistência Farmacêutica nas Farmácias descentralizadas: Famep Parque Marinha e Famep Cassino, diante ao exposto e conforme CRF (Conselho Regional de Farmácia) é imprescindível a presença do Farmacêutico credenciado para a dispensação de antibióticos e medicamentos controlados, facilitando o acesso da população aos Fármacos.

Considerando a necessidade de contratação emergencial de Farmacêutico, para executar o projeto "Farmácia Itinerante", para a população da Zona Rural, ou seja, de difícil acesso, para que possa ter acesso facilitado aos medicamentos comuns, controlados e antibióticos, pois os mesmos encontram dificuldades de deslocamento para área central.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

08/2



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1239/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ROVAN CASTILHO

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 28 de Janeiro de 20 19

Flavio V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de 01 de 20 19

Reinaldo

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de Janeiro de 20 19

Reinaldo

Relator (a)

09
mit



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1239/19

TIPO/Nº: PLE 04/19

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- (X) Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de JANUÁRIO de 2019.

Flávio V. Hoff
Presidente

10
mt



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: ADITIVA 1

Nº DO PROCESSO: 1569/2019 PROCESSO 1239/2019

VEREADOR(A): JUNO LEON

ART. 2º, INCUI-SE O § 3º "O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SERÁ PUBLICADO 7 DIAS ANTES DA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES".

DATA: 28/01/2019

Enviado à CCJ: / /

Ata nº:

11
10/1



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1239/19
Emenda 01

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

FLAVIO MACIEL

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 28 de Janeiro de 20 19

Flavio V. Ho. P.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de 01 de 20 19

Flavio V. Ho. P.

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. Emenda 01 do Projeto de Lei.

Rio Grande, 28 de Janeiro de 20 19.

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de Janeiro de 20 19

Flavio V. Ho. P.

Relator (a)

12
[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1239/19

TIPO/Nº: Emenda nº 01

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de Jan de 2019.

Flávio Maciel
Presidente

13
out

Ata nº 10094Processo nº 1569/2019

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	EDSON GOMES LOPES	✓		
5	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIFE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL			✓
RESULTADO:		16	0	01

DATA: 28 / 02 / 2019



 ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Ata nº 20094Processo nº 1569/2019Emenda

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
2	ANDRÉ LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	EDSON GOMES LOPES	✓		
5	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES			
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		17	0	0

DATA: 28 / 01 / 2019

[Assinatura]
 ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, POR TEMPO DETERMINADO, QUATRO MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NAS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, TRÊS MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NO SAMU, DOZE ENFERMEIROS, DOIS BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICOS E VINTE E SEIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, por tempo determinado quatro médicos generalistas para atuarem nas equipes estratégia saúde da família, três médicos generalistas para atuarem no SAMU, doze enfermeiros, dois bioquímico/farmacêuticos e vinte e seis técnicos em enfermagem para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo:

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Área de atuação	Valor Mensal
Médico generalista	02	40 horas	Para atuar na Estratégia Saúde da Família, em qualquer de suas unidades de saúde, conforme necessidade da administração pública	R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº 6.959/10 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Médico generalista	02	20 horas	Para atuar na Estratégia Saúde da Família, em qualquer de suas unidades de saúde, conforme necessidade da administração pública	R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº 6.959/10 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

16
BS



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Médico generalista	03	20 horas	Para atuar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação SAMU (Lei Municipal nº 6.738/09), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Enfermeiro	12	30 horas	Para atuar nos diversos setores e serviços geridos pela Secretaria de Município da Saúde, conforme necessidade da administração pública	R\$ 1.846,16 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Bioquímico /Farmacêutico	02	30 horas	Para atuar na Farmácia Municipal de Medicamentos Padronizados (Unidade Central e unidades descentralizadas) e no Laboratório Municipal de Análises Clínicas (LAMAC)	R\$ 1.846,16 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Técnico em Enfermagem	26	30 horas	Para atuar nos diversos setores e serviços geridos pela Secretaria de Município da Saúde, conforme necessidade da administração pública	R\$ 1.050,89 (um mil e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O exercício das funções poderá exigir trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais desabitados, no interior e fora do Município.

§ 2º As atribuições e requisitos para os cargos previstos no artigo 1º desta Lei estão descritos nos seguintes diplomas legais:

a) Para o cargo de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Bioquímico/Farmacêutico, as atribuições e requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003;

b) Para o cargo de Médico Generalista para atuação na Estratégia Saúde da Família, as atribuições e requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no Anexo I da Lei Municipal nº 6.959/2010;



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

e) Para o cargo de Médico Generalista para atuar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, as atribuições e os requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.738/2009.

Art. 2º. Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme dispõe o Decreto nº 12.008/2013, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3º do decreto mencionado, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser renovado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro similar, mantendo-se o quantitativo de quatro médicos generalistas para atuarem nas equipes estratégia saúde da família, três médicos generalistas para atuarem no SAMU, doze enfermeiros, dois bioquímico/farmacêuticos e vinte e seis técnicos em enfermagem em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º Excepcionalmente para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 3º O Edital do Processo Seletivo Simplificado será publicado 7 (sete) dias antes da abertura das inscrições.

Art. 3º. As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Recurso 4620 – SAMU

Recurso 0040 – ASPS

Recurso 4520 – PSF Federal

Recurso 4090 – PSF Estadual

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0024/19-CMRG
Proc. 1569/2019

Rio Grande, 28 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 004 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: autoriza o Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, por tempo determinado, quatro médicos generalistas para atuarem nas equipes Estratégia Saúde da Família, três médicos generalistas para atuarem no SAMU, doze enfermeiros, dois bioquímicos/farmacêuticos e vinte e seis técnicos em enfermagem.

LEI Nº 8.320 DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, POR TEMPO DETERMINADO, QUATRO MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NAS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, TRÊS MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATUAREM NO SAMU, DOZE ENFERMEIROS, DOIS BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICOS E VINTE E SEIS TÉCNICOS EM ENFERMAGEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, por tempo determinado quatro médicos generalistas para atuarem nas equipes estratégia saúde da família, três médicos generalistas para atuarem no SAMU, doze enfermeiros, dois bioquímico/farmacêuticos e vinte e seis técnicos em enfermagem para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde, na forma abaixo:

Cargo	Vagas	Carga horária semanal	Área de atuação	Valor Mensal
Médico generalista	02	40 horas	Para atuar na Estratégia Saúde da Família, em qualquer de suas unidades de saúde, conforme necessidade da administração pública	R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº 6.959/10 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Médico generalista	02	20 horas	Para atuar na Estratégia Saúde da Família, em qualquer de suas unidades de saúde, conforme necessidade da administração pública	R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação por dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº 6.959/10 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Médico generalista	03	20 horas	Para atuar no Serviço de Atendimento Móvel	R\$ 3.124,80 (três mil cento e vinte e quatro reais com oitenta centavos), gratificação SAMU (Lei Municipal nº 6.738/09),

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



			de Urgência (SAMU)	auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Enfermeiro	12	30 horas	Para atuar nos diversos setores e serviços geridos pela Secretaria de Município da Saúde, conforme necessidade da administração pública	R\$ 1.846,16 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Bioquímico/ Farmacêutico	02	30 horas	Para atuar na Farmácia Municipal de Medicamentos Padronizados (Unidade Central e unidades descentralizadas) e no Laboratório Municipal de Análises Clínicas (LAMAC)	R\$ 1.846,16 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.
Técnico em Enfermagem	26	30 horas	Para atuar nos diversos setores e serviços geridos pela Secretaria de Município da Saúde, conforme necessidade da administração pública	R\$ 1.050,89 (um mil e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O exercício das funções poderá exigir trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais desabrigados, no interior e fora do Município.

§ 2º - As atribuições e requisitos para os cargos previstos no artigo 1º desta Lei estão descritos nos seguintes diplomas legais:

a) Para o cargo de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Bioquímico/Farmacêutico, as atribuições e requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003;

b) Para o cargo de Médico Generalista para atuação na Estratégia Saúde da Família, as atribuições e requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no Anexo I da Lei Municipal nº 6.959/2010;

c) Para o cargo de Médico Generalista para atuar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, as atribuições e os requisitos de provimento estão definidas no Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.738/2009.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, conforme dispõe do Decreto nº 12.008/2013, sendo adotado o critério constante no inciso II do artigo 3º do decreto mencionado, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal, podendo ser renovado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro similar, mantendo-se o quantitativo de quatro médicos generalistas para atuarem nas equipes estratégia saúde da família, três médicos generalistas para atuarem no SAMU, doze enfermeiros, dois bioquímico/farmacêuticos e vinte e seis técnicos em enfermagem em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º Excepcionalmente para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo do contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 3º O Edital do Processo Seletivo Simplificado será publicado 7 (sete) dias antes da abertura das inscrições.

Art. 3º As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003 e demais disposições no que for aplicável.

Art 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

10.03.10.122.0001.2468 Manutenção de Postos e Estabelecimentos de Saúde

3.1.9.0.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

Recurso 4620 – SAMU

Recurso 0040 – ASPS

Recurso 4520 – PSF Federal

Recurso 4090 – PSF Estadual

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 29 de janeiro de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!